



LEI Nº 81-JP, DE 28 DE SETEMBRO DE 1.990.

Concede reajuste salarial aos servidores municipais e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedido a todos os servidores do Município de Formosa, Estado de Goiás, ativos e inativos, ' reajuste salarial de 31% (trinta e um por cento), a partir de 1º de setembro de 1.990.

Parágrafo Único - Não São beneficiados com o aumento ora ' concedido, os servidores que tem como remuneração o salário mínimo, tais como Assistente de Ensino, Professora Zona Rural, Trabalhador Braçal, Merendeira, Servente, Zelador de Cemitério, Contínuo e seus pensionistas.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a baixar normas para regulamentação da presente lei.

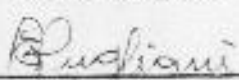
Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 1.990.

  
Jair Gomes de Paiva  
Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.  
Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra

  
Evandina Gomes Pugliani  
Assessor de Gabinete.  
Fls.154/v -Livro nº 04-

  
Secretaria de Finanças  
Limrio Francisco de Almeida  
SECRETÁRIO